DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 516/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3885/2013
PROTOCOLO	:	1402949
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADO (A)	:	**HUMBERTO REZENDE PEREIRA** EX-PREFEITO (GESTÃO: 2005-2012) **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO** EX-PREFEITA (GESTÃO: 2013-2016) **SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6, DE 2011 TERMOS ADITIVOS 1/2012, 2/2013, 3/2013 E 4/2014
CONTRATADO	:	DENIS DA MAIA - ME
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Denis da Maia - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de locação e cessão de uso de software de educação para todas as escolas do município, pelo período de 12 meses. Neste momento, examina-se a regularidade **dos termos aditivos 1, 2, 3 e 4 ao contrato** e **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na ANA – 1ª ICE (peça n. 62, fls. 434/439) e no PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-22310/2016 (peça n. 63, fl. 441).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – dos Termos Aditivos 1/2012, 2/2013, 3/2013 e 4/2014 ao Contrato Administrativo n. 6, de 2011, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Denis da Maia - ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB